

LEI Nº 858/09

Amontada, 14 de dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino no Município de Amontada, conforme dispõem a Constituição federal, a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade imprimir sentido de unidade, integração e racionalidade ao processo educativo, à formação integral do educando, tanto para auto-realização e qualificação para o trabalho, como pelos princípios de cidadania, de liberdade e de solidariedade humana.

Art. 3º - Compõem o Sistema Municipal de ensino de Amontada:

I – Órgão Central:

a) Secretaria Municipal de Educação;

II – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;

III – As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV – As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

V – Outros órgãos e serviços municipais da área educacional de caráter administrativo e de apoio técnico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo, Mobilizador e Fiscalizador deste Sistema de Ensino e baixará normas complementares para seu funcionamento.



Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Amontada deverá ser encaminhado à Câmara Municipal 90(noventa) dias após sua instituição.

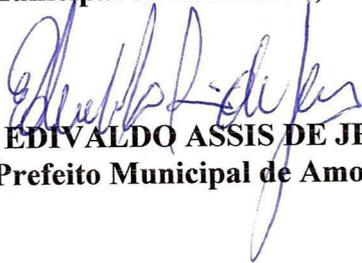
Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Amontada, será composto por 11(onze) membros titulares, com o mesmo número de suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal de Educação, para um mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução, escolhidos entre os membros atuantes da comunidade educacional de Amontada.

§1º - A composição do CME de Amontada terá a seguinte formação:

- a) 03 Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 Representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- c) 01 Representante do Conselho Tutelar;
- d) 01 representante dos diretores das escolas Privadas;
- e) 01 Representante dos Professores de Educação Infantil;
- f) 01 Representante dos Professores de Educação Fundamental;
- g) 01 Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas;
- h) 01 Representante dos Coordenadores das Escolas Municipais;
- i) 01 Representante da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 224/1995.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 14 de dezembro de 2009.



EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal de Amontada